



PREFEITURA DE
LAJEADO NOVO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Lajeado Novo/MA, 20 de outubro de 2023.

RECEBIDO
Em 20/10/2023
Câmara Mun. de
Lajeado Novo - MA

À Exma. Sra. DEUZIRENE DA SILVA SANTOS AZEVEDO

MD Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Projeto de Lei nº	033/2023
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Votos	07 /
Data	26/10/2023
Secretário	

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso PROJETO DE LEI MUNICIPAL que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual – Lei 007/2022, com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

Em resumo, o município recebeu o valor de R\$ 80.733,42 (oitenta mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) e necessita de autorização legislativa orçamentária para execução.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao município de Lajeado Novo o valor de R\$ 80.733,42 (oitenta mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso

Manoel



**PREFEITURA DE
LAJEADO NOVO**

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

de arrecadação da fonte de recursos. Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta feita, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação em regime de caráter de urgência.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE OUTUBRO DE 2023.


ANA LÉA BARROS ARAÚJO

Prefeita



PREFEITURA DE
LAJEADO NOVO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. /2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Lajeado Novo - MA e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Lajeado Novo - MA, crédito especial, no valor de R\$ 80.733,42 (oitenta mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme dotação abaixo identificada:

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
3.392.0007.2097 - MANUTENÇÃO LEI PAULO GUSTAVO
PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENT. DESPESAS E OUTRAS (TRANS.SETOR CULTURAL DEMAIS) R\$ 10.000,00
OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS
(TRANSF.SETOR CULTURAL DEMAIS) R\$ 13.506,00 (TRANSF.SETOR CULTURAL AUDIOVISUAL) R\$ 10.000,00
OUTROS AUXÍLIOS PESSOAS FISICAS
(TRANSF.SETOR CULTURAL AUDIOVISUAL) R\$ 20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(TRANSF.SETOR CULTURAL AUDIOVISUAL) 27.227,42

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
13.392.0007.2097 - MANUTENÇÃO LEI PAULO GUSTAVO



**PREFEITURA DE
LAJEADO NOVO**

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENT. DESPESAS E OUTRAS (TRANS.SETOR CULTURAL DEMAIS) R\$ 10.000,00
OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS (TRANSF.SETOR CULTURAL DEMAIS) R\$ 13.506,00 (TRANSF.SETOR CULTURAL AUDIOVISUAL) R\$ 10.000,00
OUTROS AUXILIOS PESSOAS FISICAS ((TRANSF.SETOR CULTURAL AUDIOVISUAL) R\$ 20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ((TRANSF.SETOR CULTURAL AUDIOVISUAL) 27.227,42

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE OUTUBRO DE 2023.


ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita